

TERMO DE CONVÊNIO Nº 379/2021

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A ASSOCIAÇÃO OS AMIGOS DE CLARA AMIZADE BRASIL - BAHIA

FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 38.894.796/0001-46, com sede na Rua Araguari, 835, 7º andar, Vila Uberabinha, São Paulo-SP, 04514-041, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **FUNDAÇÃO ABRINQ**, e;

ASSOCIAÇÃO OS AMIGOS DE CLARA AMIZADE BRASIL - BAHIA, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.087.181.0001/96, com sede na Rua Eduardo Santos, 01, Piatã, Salvador-BA, 41650-075, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, pelo representante legal, **Roberto Fiamenghi,** portador da cédula de identidade RG nº **2.818.441-5** e inscrito no CPF sob o nº **059.862.068-00**, e doravante denominada **CONVENIADA**.

Considerando:

- I Que a **FUNDAÇÃO ABRINQ** criou e implantou o Programa Nossas Crianças, que visa promover o fortalecimento das organizações da sociedade civil na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. Para isso busca captar recursos junto à sociedade civil, destinando-os para a ampliação e/ou qualificação do atendimento de crianças e/ou adolescentes beneficiadas por organizações, que desenvolvem atividades compatíveis com as previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente) em especial, conforme disposições contidas da Política de Atendimento "Capítulo II Das Entidades de Atendimento".
- II Que a CONVENIADA desenvolve o projeto "Semeando o Futuro", que tem como objetivo qualificar o atendimento de 200 (duzentas) crianças e adolescentes de 06 (seis) anos a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses com ações de prevenção e enfretamento às situações de trabalho infantil, por meio de oficinas de dança, artesanato, pintura, inglês, informática, teatro e leitura; bem como a realização de atendimentos e acompanhamentos da equipe psicossocial aos adolescentes e às famílias dos atendidos.



As partes acima qualificadas têm entre si acordado o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que se regerá pela legislação aplicável e pelas cláusulas e condições a seguir, comprometendo-se, também, a trabalhar conforme os objetivos, princípios e processos, de acordo com as disposições do Manual de Convênio do **PROGRAMA NOSSAS CRIANÇAS**, encaminhado pela **FUNDAÇÃO ABRINQ** à **CONVENIADA**, por e-mail.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 Constitui objeto do presente Termo a formalização do Convênio entre a **FUNDAÇÃO ABRINQ** e a **CONVENIADA**, definindo-se as condições em que se dará o assessoramento técnico do projeto "Semeando o Futuro" e o repasse de recursos financeiros, pela **FUNDAÇÃO ABRINQ** à **CONVENIADA**, estabelecendo direitos e deveres entre as partes.
- 1.2 Para cumprir as atividades detalhadas neste Termo e no Plano de Trabalho, as partes poderão assinar Termos Aditivos a este, que serão incorporados ao presente e considerados como enunciados que fazem parte integral do mesmo.
- 1.3 Pelo presente instrumento particular, entender-se-á:
 - a) Como atendimento em **período integral** aquele em que a criança ou adolescente é atendida pela **CONVENIADA** por um período diário e ininterrupto, acima de seis horas;
 - b) Como atendimento em **período parcial** aquele em que a criança ou adolescente é atendida pela **CONVENIADA** por um período diário e ininterrupto, de quatro a seis horas.
- 1.4 Neste Convênio, entende-se como Eixo COMBATE AO TRABALHO INFANTIL: Projetos que realizam ações de prevenção e/ou combate a situações de trabalho infantil, incluindo suas piores formas (considerado pela C182 Convenção sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação da OIT e lista das piores formas de trabalho infantil Lista TIP).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1 Compete à **FUNDAÇÃO ABRINQ**:
 - 2.1.1 Repassar à **CONVENIADA** os recursos financeiros arrecadados por meio de doações, sendo:



- O valor mensal de R\$ 6.152,01 (Seis mil, cento e cinquenta e dois reais e um centavo), até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, durante o prazo de vigência deste Convênio, conforme cronograma de repasse, ANEXO I, parte integrante do presente instrumento.
- 2.1.1.1 Os repasses de que trata o item 2.1.1, serão depositados em conta corrente nominal à CONVENIADA, no Banco Itaú, agência 1510, conta corrente 12460-3.
- 2.1.2 Fornecer à **CONVENIADA** após a assinatura do presente instrumento, o Manual de Convênio, os modelos de relatórios, modelo de planilhas para prestação de contas e conciliação bancária, modelo de recibo de doação e outros documentos necessários para assessoramento técnico dos trabalhos desenvolvidos pela **CONVENIADA**, documentos esses anexados ao presente instrumento ou a serem disponibilizados posteriormente pela **FUNDAÇÃO ABRINQ**;
- 2.1.3 Assessorar o desenvolvimento dos trabalhos por meio da análise de relatórios mensais, realização de contatos telefônicos, realização de reuniões por plataformas digitais e realização de visitas técnicas semestrais durante o período de conveniamento, intervindo em benefício das crianças e adolescentes, sempre que houver necessidade de melhoria da qualidade do atendimento;
- 2.1.4 Fornecer, sempre que necessário, no decorrer do prazo de vigência deste Convênio, a "Autorização de Uso de Imagem, Voz e Nome", modelo da Fundação Abrinq, que será enviado à **CONVENIADA** quando no momento da solicitação;
- 2.1.5 Avaliar, autorizando ou não, o uso do logotipo "Fundação Abrinq Apoia esta Organização" nos materiais de divulgação do Convênio.

2.2 Compete à **CONVENIADA**:

2.2.1 Destinar os recursos recebidos da **FUNDAÇÃO ABRINQ**, previstos no item 2.1.1, para o atendimento de crianças e adolescentes, em período **parcial**, por meio do Projeto **"Semeando o Futuro"** inscrito no eixo COMBATE AO TRABALHO INFANTIL, desenvolvido



na **ASSOCIAÇÃO OS AMIGOS DE CLARA AMIZADE BRASIL - BAHIA**, situada na Rua Eduardo Santos, 01, Piatã, Salvador-BA, 41650-075, sendo:

- I Em relação aos valores mensais mencionados no item 2.1.1, I, para manutenção de 200 (duzentas) crianças e adolescentes, da faixa etária de 06 (seis) anos a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses, conforme ANEXO IV, durante o prazo de vigência deste Convênio, valores mensais estes que deverão ser liquidados pela CONVENIADA no respectivo mês do repasse.
- 2.2.2 Realizar o atendimento gratuito às crianças e adolescentes beneficiados pelo Convênio, sem custos sobre inscrições, matrículas, mensalidades, materiais escolares ou alimentação, sendo vedada, sob qualquer aspecto, a solicitação de doações ou quaisquer outros recursos para o desenvolvimento e execução do projeto, objeto deste Convênio;
- 2.2.3 Participar de reuniões de formação, monitoramento e avaliação previamente agendadas pela **FUNDAÇÃO ABRINQ**;
- 2.2.4 Autorizar e acompanhar a equipe da **FUNDAÇÃO ABRINQ**, por seus prepostos, para que tenham acesso às suas instalações e à documentação do Projeto e da organização;
- 2.2.5 Autorizar que a equipe de profissionais da **FUNDAÇÃO ABRINQ** assessore o desenvolvimento dos trabalhos, orientando em benefício das crianças e adolescentes, sempre que houver necessidade de melhoria da qualidade do Projeto;
- 2.2.6 Apresentar, mensalmente, à **FUNDAÇÃO ABRINQ**, a prestação de contas financeira e prestação de contas pedagógica, contendo todos os relatórios exigidos, conforme listados e descritos nas Cláusulas Terceira e Quarta, aos quais a realização dos repasses financeiros ficam condicionados;
 - 2.2.6.1 Os modelos de relatórios descritos no item 2.2.6 serão elaborados pela FUNDAÇÃO ABRINQ e encaminhados à CONVENIADA para preenchimento e devolução, conforme as datas do cronograma de envio dos relatórios, ANEXO II, parte integrante do presente instrumento;
- 2.2.7 Auxiliar a **FUNDAÇÃO ABRINQ**, no que for necessário, para a realização de sua auditoria anual, autorizando, desde já, a divulgação do presente Termo de Convênio, assim como



respondendo devidamente a carta de circularização, quando enviada pela auditoria da **FUNDAÇÃO ABRINQ**, documento este que deverá ser assinado pelo representante legal da **CONVENIADA**;

- 2.2.8 Manter a situação financeira, jurídica, contábil e pedagógica rigorosamente dentro das normas e padrões estabelecidos pela legislação vigente;
- 2.2.9 Assumir os demais custos das crianças e adolescentes, previstos no Projeto e não cobertos pelos recursos repassados pela **FUNDAÇÃO ABRINQ** conforme item 3.4 e **ANEXO IV**;
- 2.2.10 Executar a Política de Assistência Social, no que tange a absoluta prioridade no atendimento, referenciamento e contrarreferenciamento de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, conforme descrito no art. 4º do ECA;
- 2.2.11 Solicitar, sempre que necessário, no decorrer do prazo de vigência deste Convênio, a "Autorização de Uso de Imagem, Voz e Nome", modelo da **FUNDAÇÃO ABRINQ**, o qual será disponibilizado quando no momento da solicitação, bem como, fornecer à **FUNDAÇÃO ABRINQ** o referido documento devidamente preenchido;
- 2.2.12 Fornecer à **FUNDAÇÃO ABRINQ** a autorização de uso e tratamento de dados de todas as crianças e adolescentes beneficiadas deste Convênio, tudo relativo à execução deste Convênio, devidamente assinada pelo seu representante legal;
- 2.2.13 Autorizar o uso do seu nome, marca ou logotipo nos materiais de divulgação do Convênio;
- 2.2.14 Utilizar o logotipo e placa "Fundação Abrinq Apoia esta Organização" e logotipo da "Rede Nossas Crianças" respeitando o determinado neste instrumento e no Manual de Convênio, o qual será enviado à **CONVENIADA** após a assinatura deste Termo;
- 2.2.15 Apresentar para prévia autorização da **FUNDAÇÃO ABRINQ** todo e qualquer material de divulgação referente a este Termo, bem como produzir e divulgar apenas e tão somente os materiais que tenham sido previamente autorizados pela **FUNDAÇÃO ABRINQ**.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

- 3.1 A **CONVENIADA** deverá observar o disposto nesta Cláusula para elaborar e entregar a prestação de contas que trata o item 2.2.6.
- 3.2 Os gastos a serem considerados, quando da prestação de contas, referem-se à manutenção das atividades voltadas às crianças e aos adolescentes e não à entidade.
- 3.3 A **CONVENIADA** deverá apresentar, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, a prestação de contas financeira à **FUNDAÇÃO ABRINQ**, utilizando a planilha de prestação de contas por esta oferecida, a qual deverá conter:
 - a) Um resumo discriminativo (planilha de prestação de contas) dos gastos e despesas mensais, devidamente assinado, carimbado e digitalizado, discriminando a forma pela qual os recursos repassados pela **FUNDAÇÃO ABRINQ** foram alocados;
 - b) Os respectivos comprovantes dos gastos e despesas mensais, os quais deverão ser digitalizados e encaminhados junto à planilha de prestação de contas;
 - c) Recibo datado do dia do recebimento dos recursos, conforme especificações do modelo **ANEXO III**.
- 3.4 Só poderão ser apresentados como comprovantes de gastos os itens descritos no Projeto apresentado pela (Recursos Humanos Salários 49,47%, Recursos Humanos Encargos Totais 9,89%, Alimentação 19,51%, Material Pedagógico 13,00%, Material de Consumo e Limpeza 3,25%, Transporte 4,88% e Tarifas Concessionárias 0,00%), conforme demonstrados na planilha de orçamento, **ANEXO IV**.
- 3.5 A **CONVENIADA** deverá utilizar os recursos mensalmente repassados de forma integral, conforme distribuição das rubricas contidas no orçamento apresentado e aprovado pela **FUNDAÇÃO ABRINQ**, **ANEXO IV**. Qualquer alteração na distribuição das rubricas deverá ser autorizada pela **FUNDAÇÃO ABRINQ**.
- 3.6 Os recursos de cada repasse mensal que trata o item 2.1.1, deverão ser utilizados em sua totalidade durante o respectivo mês corrente, não sendo admitido, ao término do mês, valores remanescentes



acima de R\$ 100,00 (cem reais), sob pena de tais montantes remanescentes serem descontados do valor do próximo repasse mensal.

- 3.6.1 O montante remanescente a que se refere o item 3.6, poderá ser remanejado para outras rubricas do **ANEXO IV**, mediante autorização prévia da **FUNDAÇÃO ABRINQ**, por meio de ofício encaminhado ao técnico (a) de referência do projeto.
- 3.7 Para efeito do último repasse do Convênio, referente ao mês de **Dezembro/2023**, a **CONVENIADA** deverá apresentar todas as exigências documentais de prestação de contas a que se refere este Convênio, até, no máximo, o 5º (quinto) dia útil do mês de **Janeiro/2024**. Em caso de sobra de recurso, este deverá ser devolvido à **FUNDAÇÃO ABRINQ**.
- 3.8 Caso a **FUNDAÇÃO ABRINQ** reprove qualquer prestação de contas da **CONVENIADA** por descumprimento do estabelecido no presente contrato, inclusive pela entrega da prestação de contas financeira, referida no item 3.3, com atraso máximo de três dias das datas acordadas, ocorrerá a suspensão dos próximos repasses previstos entre a **FUNDAÇÃO ABRINQ** e a **CONVENIADA** até que se regularize a situação.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PEDAGÓGICA (RELATÓRIOS TÉCNICOS)

- 4.1 A **CONVENIADA** deverá observar o disposto nesta Cláusula para elaborar e entregar a prestação de contas que trata o item 2.2.6.
- 4.2 A **CONVENIADA** deverá apresentar, conforme o cronograma estabelecido no **ANEXO II**, a prestação de contas pedagógica à **FUNDAÇÃO ABRINQ**, por meio dos seguintes relatórios:
 - a) Relatório de Marco Zero, contendo uma planilha de cadastro das crianças e adolescentes que participam do Projeto ora conveniado, comprometendo-se a atualizar o número de participantes, caso o mesmo seja alterado;
 - b) Relatório de Meio-Termo/Intermediário;
 - c) Relatório Marco Final;
 - d) Relatório de Cronograma de Férias;
 - e) Relatório Narrativo Mensal;
 - f) Relatório Narrativo Semestral.



- 4.3 Caso a **FUNDAÇÃO ABRINQ** reprove qualquer prestação de contas da **CONVENIADA** por descumprimento do estabelecido no presente contrato, inclusive pela entrega da prestação de contas pedagógica, referida no item 4.2, com atraso máximo de três dias das datas acordadas, ocorrerá a suspensão dos próximos repasses previstos entre a **FUNDAÇÃO ABRINQ** e a **CONVENIADA** até que se regularize a situação.
- 4.4 Mesmo ao final da realização dos repasses financeiros pela FUNDAÇÃO ABRINQ, conforme previsto no cronograma de repasses, ANEXO I, a CONVENIADA permanecerá obrigada a apresentar, conforme o cronograma estabelecido no ANEXO II, a prestação de contas pedagógica à FUNDAÇÃO ABRINQ. O não envio da mesma impossibilitará a CONVENIADA de participar de qualquer outro edital da FUNDAÇÃO ABRINQ, bem como a obrigará pela restituição à FUNDAÇÃO ABRINQ do montante disponibilizado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DO CONVÊNIO

- 5.1 A **FUNDAÇÃO ABRINQ** realizará visitas técnicas periodicamente nas instalações da **CONVENIADA** e analisará os documentos referentes ao Projeto conveniado, permitindo aferir a qualidade do trabalho desenvolvido e a aplicação dos recursos repassados.
- 5.2 O aporte de recursos objeto deste Convênio poderá ser interrompido, total ou parcialmente, caso a **FUNDAÇÃO ABRINQ** entenda que a **CONVENIADA** deixou de atender aos requisitos apresentados neste Convênio.
- 5.3 Recomenda-se que a CONVENIADA assuma a manutenção integral das 200 (duzentas) crianças e adolescentes beneficiadas após o término do prazo de vigência deste Convênio com a FUNDAÇÃO ABRINQ.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

6.1 O presente Convênio vigorará por prazo determinado, considerando-se formado com a sua assinatura por todas as partes envolvidas e encerrando-se no último dia útil do mês de **Janeiro/2024**, podendo ser prorrogado a critério das partes, por meio de Termo Aditivo.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS COMPROMISSOS COMUNS ÀS PARTES

- 7.1 Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e as obrigações previstas neste instrumento a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Parte.
- 7.2 A **FUNDAÇÃO ABRINQ** apenas repassa o valor necessário à execução do Convênio, o que não ensejará, de maneira alguma, interpretação de existir quaisquer vínculos ou obrigação trabalhista, securitária, previdenciária, ou mesmo empregatícia, entre os representantes, prepostos, contratados, colaboradores e/ou funcionários das Partes.
- 7.3 Nenhuma das Partes responderá, a qualquer tempo, por quaisquer obrigações assumidas pela outra para com pessoas ou empresas contratadas para a execução das atividades objeto deste Convênio, quer sejam obrigações fiscais, contratuais ou trabalhistas, assumidas com os Poderes Públicos e/ou para com terceiros em geral, em especial as obrigações decorrentes de relações empregatícias, inclusive fornecimento de vale refeição, vale alimentação e vale transporte, as de caráter previdenciário, tributário ou acidentário, de forma que, fica desde já facultado a qualquer uma das Partes, na hipótese de ser sucumbente em eventual demanda decorrente de tais irregularidades, o direito de acionar em regresso aquela que tenha originado e dado causa às obrigações.
- 7.4 Não se constitui por força deste Convênio qualquer vínculo empregatício entre os funcionários das Partes. Cada uma se responsabilizará pelo pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Convênio, nas atividades que estiverem sob a sua responsabilidade específica.
- 7.5 Cada Parte responderá pelos danos diretamente causados por si, seus empregados e/ou prepostos, bem como terceiros contratados para execução das obrigações constantes neste instrumento, durante a vigência deste Convênio.
- 7.6 Cada uma das Partes se responsabilizará pelo pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo, nas atividades que estiverem sob a sua responsabilidade específica.
- 7.7 Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por qualquer das Partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente à outra, sob qualquer pretexto ou fundamento.



CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

- 8.1 Para fins do presente Convênio a **FUNDAÇÃO ABRINQ** disponibilizará à **CONVENIADA** o logotipo e placa "Fundação Abrinq Apoia esta Organização" e logotipo da "Rede Nossas Crianças".
- 8.2 A **CONVENIADA** poderá utilizar os logotipos indicados no item 8.1 em seus folders, site e materiais promocionais. Os logotipos serão disponibilizados via link de acesso, com suas instruções de uso no Manual de Convênio.
- 8.3 A **CONVENIADA** poderá fazer uso da placa e logotipo com a descrição "Fundação Abrinq apoia esta organização", no prazo de vigência deste Convênio, e para a divulgação que esteja prevista no presente Termo, desde que prévia e expressamente aprovado pela **FUNDAÇÃO ABRINQ**. É proibida a utilização do nome, marca ou logotipo da **FUNDAÇÃO ABRINQ** sem seu consentimento prévio e autorização por escrito.
- 8.4 As Partes se comprometem, reciprocamente, a não invocar, sob qualquer título e/ou pretexto, como um todo, o nome ou a imagem da outra, como forma de autopromover-se, associando-os a quaisquer projetos e/ou atividades e/ou produtos em que não houver a participação efetiva de ambos, assim como, desde já, estabelecem que toda e qualquer veiculação ou divulgação deverá traduzir fielmente o disposto no presente Termo de Convênio.
- 8.5 As Partes se comprometem, reciprocamente, a enviar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de seu uso, as informações relativas ao meio de comunicação a ser utilizado (mídia), bem como as amostras, provas, artes-finais, materiais promocionais, press-releases e qualquer outro documento que contenha a imagem, nome e/ou logotipo do outro. A Parte consultada poderá, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento das informações e do material, autorizar ou não a forma e o seu uso, à sua inteira discrição.
- 8.6 Caso uma Parte descumpra as disposições estabelecidas nesta Cláusula e não as sanar no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação pela Parte que der ciência acerca de tal descumprimento, autorizará a Parte prejudicada a tomar as medidas legais cabíveis, bem como resolver de imediato o presente Termo de Convênio. Destaca-se que as marcas da **FUNDAÇÃO ABRINQ** são registradas perante o órgão competente e, sendo assim, gozam de total proteção jurídica. Sua utilização indevida caracteriza danos morais ao seu titular, conforme artigo 189, I, da lei 9.279/96.



- 8.7 Cada uma das Partes manterá para si seus direitos sobre suas marcas, não havendo solidariedade ou qualquer tipo de parceria no que se refere aos direitos de titularidades das marcas da outra.
- 8.8 A **CONVENIADA** autoriza a **FUNDAÇÃO ABRINQ** a divulgar, no todo ou em parte, por qualquer meio e sem limite de quantidade, em território nacional e estrangeiro, as informações do Projeto, na parte que lhe couber, e os relatórios apresentados pela **CONVENIADA**, uma vez que o referido projeto será acompanhado, avaliado e registrado e seu desenvolvimento poderá ser disseminado a outras instituições, resguardado o crédito à **CONVENIADA** pela autoria do projeto.
- 8.9 É preciso que a **CONVENIADA** dê visibilidade à existência deste Convênio, citando a parceria com a **FUNDAÇÃO ABRINQ** em matérias, publicações e/ou entrevistas sobre a execução do projeto, objeto deste Termo.
- 8.10 As Partes poderão divulgar os dados relativos a este Termo em seus relatórios, espaços virtuais e periódicos.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

- 9.1 O presente Convênio poderá ser resilido, a qualquer tempo, por qualquer das Partes, mediante notificação prévia e por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nesse caso, haverá o imediato cancelamento de eventuais futuros repasses programados.
 - 9.1.1 Caso ocorra a realização dos repasses financeiros de que trata o item 2.1.1, I, no período da notificação que trata o item 9.1, o valor desde repasse financeiro será proporcional aos dias faltantes para término do respectivo mês, tendo em vista que a função dos repasses financeiros de que trata o item 2.1.1, I é a manutenção mensal das atividades voltadas às crianças e adolescentes.
- 9.2 É facultado à **FUNDAÇÃO ABRINQ** considerar imediatamente extinto o presente Convênio mediante simples notificação por carta protocolada, com imediata cessação e devolução dos repasses financeiros, nas sequintes hipóteses:



- I Se houver infração a qualquer cláusula deste Convênio, não sendo regularizada pela
 CONVENIADA no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação, indicando o inadimplemento;
- II Caso a **FUNDAÇÃO ABRINQ** identifique que a **CONVENIADA** deixou de atender aos requisitos mínimos aqui mencionados;
- III Em caso de extinção, liquidação, fusão, cisão de qualquer das empresas mantenedoras da CONVENIADA ou alteração na composição de seus representantes legais que comprometa, a critério da FUNDAÇÃO ABRINQ, a execução do Convênio, conforme inicialmente idealizado;
- IV Na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, na forma como se encontram definidos no Código Civil Brasileiro, desde que tal fato continue produzindo efeitos por mais de 30 (trinta) dias.
- 9.3 Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, este Termo será resolvido caso reste verificada a utilização pela **CONVENIADA** de mão de obra infantil ou de trabalho irregular de adolescentes, violando especialmente o que determina o artigo 7º XXXIII, da Constituição Federal, referente à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos de idade e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.
- 9.4 Ocorrendo a extinção deste Termo por qualquer motivo, o saldo dos repasses financeiros previstos nos itens 2.1.1 e 2.2.1 que não estiverem comprometidos com despesas para a realização deste Convênio deverão ser restituídos pela **CONVENIADA** à **FUNDAÇÃO ABRINQ**, sem prejuízo de eventual apuração das perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS

- 10.1 A **CONVENIADA** deverá cumprir todo os preceitos estabelecidos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), tendo em vista que o objeto do presente contrato envolve atividades de tratamento de dados pessoais de terceiros, no que diz respeito ao tratamento de dados, transparência e acesso dos dados aos seus titulares e seus representantes legais.
- 10.2 Na obrigação prevista no item 10.1 incluem-se a garantia de armazenamento e transferência de dados em meios e sistemas devidamente seguros; a abstenção de utilização de dados para fins



ilícitos; a existência de programas internos, da **CONVENIADA**, de boas práticas e governança sobre tratamento de dados e a obrigação de informar à autoridade nacional e a **FUNDAÇÃO ABRINQ** sobre quaisquer incidentes de quebra de segurança de seus bancos de dados.

10.3 A **CONVENIADA** deverá tratar com absoluta confidencialidade os dados das crianças e dos adolescentes atendidos, assim como de seus representantes legais, observando: (i) a proibição de transferência dos dados à terceiros; (ii) a proibição da utilização dos dados para finalidade diversa do aqui estabelecido, e; (iii) a necessidade de exclusão dos dados após fim do período de tratamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Qualquer notificação dada ou que tenha que ser dada, sob este Termo de Convênio, será providenciada por correspondência, com Aviso de Recebimento, enviada para os endereços declinados no preâmbulo, com os documentos originais assinados e digitalizados.
- 11.2 O contrato não poderá ser modificado ou alterado, exceto por instrumento assinado por ambas as Partes.
- 11.3 As Partes reconhecem expressamente e concordam que os compromissos assumidos neste Convênio são contraídos em caráter não exclusivo, podendo a **FUNDAÇÃO ABRINQ** fazer outros convênios de objeto idêntico ao previsto neste instrumento.
- 11.4 A omissão e/ou demora, por qualquer uma das Partes, em exercer qualquer direito ou obrigação prevista neste instrumento será interpretada como mera tolerância, não caracterizando renúncia ao direito de exigir seu cumprimento, remissão, novação ou qualquer alteração do que foi ajustado, não impedindo qualquer das Partes em exercer seu direito a qualquer tempo.
- 11.5 Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Termo ser declarada nula ou ineficaz, tal nulidade ou ineficácia não contaminará as demais cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, que permanecerão vigentes e eficazes, a menos que a nulidade ou a ineficácia afete significativamente o equilíbrio do presente Termo.
- 11.6 Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as Partes.



- 11.7 O estabelecimento do presente Termo não inclui cláusula de mandato nem tampouco implica em qualquer forma de sociedade, associação ou responsabilidade solidária, não podendo as Partes praticar quaisquer atos em nome e por conta da outra.
- 11.8 Durante a vigência deste Termo, a **CONVENIADA** deverá seguir a **POLÍTICA DE PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES** e o **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA** da **FUNDAÇÃO ABRINQ**encontrados no endereço eletrônico público: www.fadc.org.br/a-fundação/sobrenos/posicionamento.html, bem como de comunicar, por meio do e-mail conduta@fadc.org.br,
 qualquer ato de violação ao conjunto de diretrizes estabelecidas nestes documentos praticados por
 profissionais, organizações ou empresas diretamente ligados à **FUNDAÇÃO ABRINQ**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULA DE COMPLIANCE

- 12.1 As Partes declaram que não possuem impedimento para a realização do presente contrato, não havendo inidoneidade declarada, bem como permanecem em conformidade com as leis e regulamentos anticorrupção, sempre pautando suas atuações de forma ética e em conformidade com as normas, praticando governança corporativa, inclusive resguardando-se o direito de exigir comportamento ético por parte da outra Parte.
- 12.2 As Partes declaram não dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar pagamento de qualquer importância em dinheiro ou valor, benefício ou vantagem a qualquer autoridade governamental ou terceiros com finalidade de influenciar quaisquer atos de agente do governo ou obtenção de vantagem indevida, bem como as demais condutas previstas na Lei nº 12.846/2013.
- 12.3 Independentemente da existência de procedimento de investigação, caso haja a existência de indícios de violação da Lei nº 12.846/2013 por quaisquer das Partes, à outra Parte resguarda-se o direito de pleitear a resolução imediata do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, declarando que os signatários do presente Instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma de dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais e com poderes para



assumir as obrigações ora contraídas, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente na presença de 2 (duas) testemunhas.

PARTES: Confirmo, via assinatura eletrônica, nos moldes do art. 10 da MP 2.200/01 em vigor no Brasil, que estou de acordo com o presente CONTRATO, e, por estar plenamente ciente dos termos, reafirmo meu dever de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas, em vista do que posso acessar minha via do contrato através do endereço https://secure.d4sign.com.br e gerar versão impressa do mesmo, considerado o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

TESTEMUNHA: Confirmo, via assinatura eletrônica, nos moldes do art. 10 da MP 2.200/01 em vigor no Brasil, a celebração, entre as partes, do CONTRATO, em vista do que posso acessar minha via do contrato através o endereço https://secure.d4sign.com.br e gerar versão impressa do mesmo, considerado o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

São Paulo, de outubro de 2021.	
FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS	DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
•	OS DE CLARA AMIZADE BRASIL - BAHIA
	epresentante Legal
Testemunhas:	
Nome: Eduardo Santos Batista	Nome: Michelly Lima Antunes



ANEXO I

CRONOGRAMA DE REPASSES FINANCEIROS

Repasse de Recurso do Mês	Data da realização do Repasse e que deve constar no Recibo	Envio da Prestação de Contas e Recibo, pela CONVENIADA à FUNDAÇÃO ABRINQ, por e-mail	Envio da Prestação de Contas e Recibo, pela CONVENIADA à FUNDAÇÃO ABRINQ, via correio
Out/21	07/10/2021	05/11/2021	17/11/2021
Nov/21	08/11/2021	07/12/2021	17/12/2021
Dez/21	08/12/2021	06/01/2022	18/01/2022
Jan/22	07/01/2022	07/02/2022	17/02/2022
Fev/22	07/02/2022	08/03/2022	18/03/2022
Mar/22	07/03/2022	05/04/2022	15/04/2022
Abr/22	07/04/2022	06/05/2022	18/05/2022
Mai/22	06/05/2022	06/06/2022	16/06/2022
Jun/22	07/06/2022	06/07/2022	18/07/2022
Jul/22	07/07/2022	05/08/2022	17/08/2022
Ago/22	05/08/2022	05/09/2022	15/09/2022
Set/22	07/09/2022	06/10/2022	18/10/2022
Out/22	07/10/2022	07/11/2022	17/11/2022
Nov/22	07/11/2022	06/12/2022	16/12/2022
Dez/22	08/12/2022	06/01/2023	18/01/2023
Jan/23	06/01/2023	06/02/2023	16/02/2023
Fev/23	07/02/2023	08/03/2023	20/03/2023
Mar/23	07/03/2023	05/04/2023	17/04/2023
Abr/23	07/04/2023	08/05/2023	18/05/2023
Mai/23	05/05/2023	05/06/2023	15/06/2023
Jun/23	07/06/2023	06/07/2023	18/07/2023
Jul/23	07/07/2023	07/08/2023	17/08/2023
Ago/23	07/08/2023	05/09/2023	15/09/2023
Set/23	07/09/2023	06/10/2023	18/10/2023
Out/23	06/10/2023	06/11/2023	16/11/2023
Nov/23	08/11/2023	07/12/2023	19/12/2023
Dez/23	07/12/2023	05/01/2024	17/01/2024



ANEXO II

CRONOGRAMAS DOS RELATÓRIOS

RELATÓRIO MENSAL Mês de Referência	Envio por e-mail até		
Out/21	05/11/2021		
Nov/21	07/12/2021		
Dez/21	06/01/2022		
Jan/22	07/02/2022		
Fev/22	08/03/2022		
Mar/22	05/04/2022		
Abr/22	06/05/2022		
Mai/22	06/06/2022		
Jun/22	06/07/2022		
Jul/22	05/08/2022		
Ago/22	05/09/2022		
Set/22	06/10/2022		
Out/22	07/11/2022		
Nov/22	06/12/2022		
Dez/22	06/01/2023		
Jan/23	06/02/2023		
Fev/23	08/03/2023		
Mar/23	05/04/2023		
Abr/23	08/05/2023		
Mai/23	05/06/2023		
Jun/23	06/07/2023		
Jul/23	07/08/2023		
Ago/23	05/09/2023		
Set/23	06/10/2023		
Out/23	06/11/2023		
Nov/23	07/12/2023		
Dez/23	05/01/2024		



CONTINUAÇÃO DO ANEXO II CRONOGRAMAS DOS RELATÓRIOS

RELATÓRIO MARCO ZERO, MEIO TERMO E FINAL	Mês de Referência	Data de Entrega <u>até</u>
Cadastro / Marco Zero	Outubro/2021	05/11/2021
Marco Meio Termo - Intermediário / 1º ano	Outubro/2022	07/11/2022
Marco Final / 2º ano	Dezembro/2023	19/01/2024

RELATÓRIO SEMESTRAL	Envis ner e meil eté	
Período de Referência	Envio por e-mail <u>até</u>	
Outubro/2021 a Março/2022	05/04/2022	
Abril/2022 a Setembro/2022	06/10/2022	
Outubro/2022 a Março/2023	05/04/2023	
Abril/2023 a Dezembro/2023	19/01/2024	

RELATÓRIO DE FÉRIAS Mês de Referência	Envio por e-mail <u>até</u>
Dezembro/2021	22/11/2021
Janeiro/2022	22/11/2021
Junho/2022	23/05/2022
Julho/2022	22/06/2022
Dezembro/2022	22/11/2022
Janeiro/2023	22/11/2022
Junho/2023	22/05/2023
Julho/2023	22/06/2023



ANEXO III

MODELO DE RECIBO (Usar papel timbrado da organização conveniada e carimbo do CNPJ)
--

RECIBO

Recebemos da **FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, CNPJ nº 38.894.796/0001-46, com sede na Rua Araguari, 835, 7º andar, Vila Uberabinha, São Paulo-SP, 04514-041, o valor de **R\$ xxxxx** (valor por extenso), referente ao repasse de recursos do **(mês por extenso)**, para o atendimento de **xxx** (número por extenso) **crianças e adolescentes** em período (integral ou parcial), **beneficiadas pelo projeto xxxxx conveniado**.

	CIDADE,	_ de	_ de
(Nome do Representante Legal da Organização) RG:			
CPF:			
(Nome da Organização) (CNPJ da Organização)			



ANEXO IV PLANILHA DE ORÇAMENTO

PLANILHA DE DESEMBOLSO - CONVENIO 2021 à 2023 Associação os Amigos de Clara Amizade Brasil Razão Social CNPJ 04.087.181/0001-96 Termo de Convênio 379/2021 Nome do Projeto Semeando o Futuro Meta de atendimento 200 Eixo de Atendimento Enfrentamento ao Trabalho Infantil Responsável pela Prestação José Antônio de Oliveira de Contas Rubricas Valor Porcentagem RH - Salários 3.043,34 49,47% Período Faixa Etária Encargos Totais (Encargos+Provisão) 59.36% 608,67 9,89% Alimentação 1.200,00 19,51% Período Parcial 04 meses a 18 anos Material Pedagógico 800,00 13,00% 6 a 18 anos Material de consumo/Limpeza 200,00 3,25% Período Alternado 6 a 15 anos Transporte 300,00 4,88% 14 a 18 anos Tarifas Concessionárias 0,00% Período Integral 16 a 18 anos Totais 6.152.01 100.00% Valor Total do Projeto: 6.152,01 R\$ 30,76 percapita RH a ser contratado ENCARGOS PROVISÃO TOTAL **Total Geral** NCARGOS NOME Encargos da CARGA INSS Provisão (NÃO TENDO O NOME ESCREVA A CARGO FORMAÇÃO SALÁRIO TOTAL Provisão: **Encargos** HORÁRIA **PIS 1%** FGTS 8% **Patronal** 13º Salário 1/3 Férias CONTRATAR) ENCARGOS FGTS, INSS 0% Encargos e PIS Provisão) Provisão A contratar Educador Social 40h R\$ 1.521,67 R\$ 121,73 R\$ 121,73 R\$ 126,81 R\$ 42,27 R\$ 13,53 182,60 R\$ 304,33 A contratar R\$ 1.521,67 R\$ 121,73 R\$ 121,73 R\$ 42,27 R\$ 304,33 **Educador Social** R\$ 3.043,34 R\$ 243,47 R\$ 608,67 365,20 Cálculos % Status INSS Patronal 0,00 Isentos

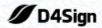
Técnico Responsável

Isentos

Não isentos

0,00

- FGTS



22 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 08 de outubro de 2021, 18:17:18



Contrato Associação os Amigos de Clara Amizad v6 pdf Código do documento 82c0d300-62f0-4a47-9bb9-9e45c4bf7e12



Assinaturas

Eduardo Santos Batista eduardo.batista@claraamizade.org.br Assinou como testemunha

Roberto Fiamenghi contato@claraamizade.org.br Assinou como parte

Michelly Lima Antunes michelly.antunes@fadc.org.br Assinou como testemunha

VICTOR ALCANTARA DA GRACA victor@fadc.org.br Assinou como parte

Synesio Batista da Costa sbc1@abrinq.com.br Assinou como parte Eduardo Santos Batista

Roberto Fiamenghi

Michelly Lima Antunes





Eventos do documento

06 Oct 2021, 18:44:41

Documento número 82c0d300-62f0-4a47-9bb9-9e45c4bf7e12 **criado** por GUILHERME MININEL (Conta fb732ebd-f0cb-4ae1-aefb-78a316f488d8). Email :guilherme.mininel@fadc.org.br. - DATE_ATOM: 2021-10-06T18:44:41-03:00

06 Oct 2021, 18:46:07

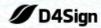
Lista de assinatura **iniciada** por GUILHERME MININEL (Conta fb732ebd-f0cb-4ae1-aefb-78a316f488d8). Email: guilherme.mininel@fadc.org.br. - DATE_ATOM: 2021-10-06T18:46:07-03:00

08 Oct 2021, 11:26:58

EDUARDO SANTOS BATISTA **Assinou como testemunha** - Email: eduardo.batista@claraamizade.org.br - IP: 177.195.236.66 (b1c3ec42.virtua.com.br porta: 59718) - Geolocalização: -12.9484807 -38.3804189 - Documento de identificação informado: 812.096.225-72 - DATE_ATOM: 2021-10-08T11:26:58-03:00

08 Oct 2021, 11:28:45

ROBERTO FIAMENGHI **Assinou como parte** - Email: contato@claraamizade.org.br - IP: 177.195.236.66 (b1c3ec42.virtua.com.br porta: 61328) - Geolocalização: -12.959711 -38.3696711 - Documento de identificação informado: 059.862.068-00 - DATE ATOM: 2021-10-08T11:28:45-03:00



22 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 08 de outubro de 2021, 18:17:18



08 Oct 2021, 14:21:31

MICHELLY LIMA ANTUNES **Assinou como testemunha** - Email: michelly.antunes@fadc.org.br - IP: 187.8.168.186 (187-8-168-186.customer.tdatabrasil.net.br porta: 30968) - Documento de identificação informado: 014.160.935-40 - DATE ATOM: 2021-10-08T14:21:31-03:00

08 Oct 2021, 14:29:58

VICTOR ALCANTARA DA GRACA **Assinou como parte** (Conta 03dd6bbe-ad5d-41e9-8ccd-ff922878463c) - Email: victor@fadc.org.br - IP: 177.169.44.43 (177-169-44-43.user.vivozap.com.br porta: 60444) - Documento de identificação informado: 050.505.018-81 - DATE ATOM: 2021-10-08T14:29:58-03:00

08 Oct 2021, 14:58:50

SYNESIO BATISTA DA COSTA **Assinou como parte** (Conta 8c9baa79-6e7e-4701-9c6d-0d848be220d4) - Email: sbc1@abrinq.com.br - IP: 177.141.129.73 (b18d8149.virtua.com.br porta: 23602) - Geolocalização: -23.5992108 -46.6698536 - Documento de identificação informado: 113.796.341-72 - DATE_ATOM: 2021-10-08T14:58:50-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5bd6223dc50a3e48083b41181f18edee86ac8a4aac459be9cfd7a20762056252 (SHA512):f8100892e50ff876bc6a0db511ac33a41f50b959d4eea0c4c643dc3ebb95d658b8fc80b5271ddbbcf5c7ee0509f6c3966e74f9a263bd4f8727aa451b0301d2e8

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign